

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO NA MODALIDADE EaD DE PEDAGOGIA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ONLINE /DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - (NEO / DESU - INES)

NDE / NEO-DESU 2021

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia na modalidade EaD do INES.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso EaD de Pedagogia.

Parágrafo único: Todas as alterações propostas para o Projeto Político Pedagógico do Curso Pedagogia serão deliberadas no Colegiado do Curso de Pedagogia na modalidade EaD do INES e referendados pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, quando solicitado;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- i) incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;
- j) zelar pela qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- k) sugerir propostas de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do curso;
- l) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- m) aprovar a ata das reuniões.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) pelo coordenador(a) do curso, como seu (sua) presidente e seu respectivo suplente;
- b) 4 membros do corpo docente efetivos e 2 suplentes (havendo a presença de dois surdos entre os titulares, caso hajam candidatos);

Parágrafo primeiro: os suplentes deverão participar das reuniões, porém só terão direito a voto nas reuniões às quais estiverem substituindo o titular.

Parágrafo segundo: a indicação dos representantes do NDE dar-se-á no primeiro mandado deste órgão via eleição entre os membros do Colegiado do Curso, sendo a partir do segundo mandado, realizada por eleição direta conduzida por comissão nomeada pelo Colegiado de Curso, entre os professores conteudistas.

Parágrafo terceiro: deverão ser consultados pelo NDE a comissão de estágio, tutores, tradutores/intérpretes, técnicos, outros seguimentos e categorias envolvidos no Curso de Pedagogia na modalidade EaD quando abordados temas pertinentes a sua atuação.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica mínima em nível de pós-graduação *Lato sensu*, sendo o grupo composto, ao menos, por 60% (sessenta por cento) com título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único: os docentes que compõem o NDE devem possuir vínculo efetivo com a instituição, nos termos celebrados pela Resolução CONAES Nº1 de 17 de julho de 2010.

Art. 6º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é de pelo menos 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: entende-se como área correlata ao curso formações na área da Educação, Linguagem e Estudos Surdos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. Compete ao(à) Presidente do Núcleo:

- c) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- d) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- e) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- f) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- g) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo primeiro: As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo segundo: As reuniões serão abertas a todo o corpo docente com direito à opinião

mas sem direito a voto.

Parágrafo terceiro: As reuniões devem ser realizadas em Libras e Língua Portuguesa, sendo gravadas através de filmagem e traduzidas para a LIBRAS.

Parágrafo quarto: caso o membro efetivo não compareça, injustificadamente, a 3 (três) ou mais reuniões, o mesmo será desligado do NDE.

Art. 9º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 10º. O Colegiado do Curso de Pedagogia na modalidade EaD deverá nomear a comissão eleitoral responsável por conduzir o processo de escolha dos novos membros entre os docentes do curso.

Parágrafo primeiro: os membros mais votados serão indicados para a posição de efetivo e suplente, respectivamente.

Parágrafo segundo: o processo deve ser amplamente divulgado para que todos os interessados possam se inscrever.

Parágrafo terceiro: Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos, sem possibilidade de recondução em eleições seguidas, a fim de haver alternância de nomes.

Parágrafo quarto: a composição do núcleo deve buscar quando possível a paridade: surdo e ouvinte. No caso de impossibilidade ou indisponibilidade de paridade, será permitida aos demais membros do corpo docente interessados e inscritos no processo eleitoral serem nomeados para compor o NDE.

Art. 11º. Pelo menos 30 dias antes do início do mandato, deverá ser nomeada a comissão eleitoral pelo Colegiado do Curso de Pedagogia na modalidade online do INES.

Parágrafo primeiro: se necessário os interessados poderão ser convocados a apresentar documentos comprobatórios da formação, titulação mínima e vínculo efetivo na sua respectiva instituição.

Parágrafo segundo: o prazo mencionado no caput do referido artigo poderá ser reduzido, à critério do Colegiado, desde que justificado.

Art. 12º. No caso do titular do cargo optar por deixar o NDE, seu suplente será conduzido

automaticamente para a posição como efetivo. Caso este também não fique como efetivo do cargo, o NDE deverá indicar uma pessoa para tal posição interinamente até as próximas eleições regulares.

Parágrafo único: caso o NDE esteja com mais de $\frac{1}{3}$ dos seus membros atuando interinamente, o Presidente deverá convocar novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso de Pedagogia na modalidade EaD.

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2021.